

Lei nº 719

de 10 de Outubro de 1.967.-

"Dá nova redação ao Item V da Lei Municipal nº 559 de 30 de Janeiro de 1.963, modificada pela Lei nº 712 de 4 de Maio de 1.967".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Item V do art. 1º da Lei Municipal nº 559 de 30 de Janeiro de 1.963, modificado pela Lei Municipal nº 712 de 4 de Maio de 1.967, passa ter a seguinte redação:

Item V - Durante o período de construção a renda conferida a Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte tabela:-

Até Ncr\$300,00	20%
De Ncr\$300,00 a Ncr\$500,00 ...	30%
De mais de Ncr\$500,00	50%

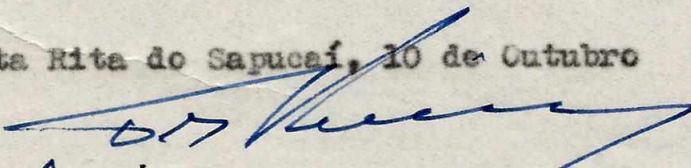
Da renda bruta desconta-se até o máximo de Ncr\$50,00, para despesas, do restante deduz-se a percentagem da Prefeitura Municipal.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 10 de Outubro de 1.967.-


DR. ARLETTE TELLES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOANNA D'ARC BALDONI
DIRETORA DO DEPTº DE ADM;